



**PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE – MT
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 34 DE 26 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 3º da referida Lei, os repasses aos municípios iniciarão a partir de Janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 só pode ser criado por Decreto do Prefeito Municipal e não poderá ter ingerência na Administração ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB, constituído de:

- a) 01 (um) conselheiro representante do município, que deverá ser o Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo;
- b) 01 (um) conselheiro representante do segmento rural;
- c) 01 (um) conselheiro representante da sociedade civil;

§ 1º Os representantes serão nomeados por ato da Prefeita.



PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE – MT
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

Art. 2º O conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar à Prefeita sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses feitos pelo Estado ao Município, além das destinações e aplicação realizadas.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no *site* do Município.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio Regimento Interno, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 6º O exercício da função de conselheiro do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 26 de junho de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

pia da mesma, ser encaminhada a esta Secretaria para arquivamento em Pasta Funcional.

Várzea Grande-MT, 18 de outubro de 2014.
Celso Alves Barreto Albuquerque
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA 069/2015

"Dispõe sobre a exoneração, do Sr. Ailton de Souza Forte no cargo de Auxiliar Técnico do PREVIVAG."

A Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **Ailton de Souza Forte** no cargo de Auxiliar Técnico - DGA - 8 a partir de 30 de Junho de 2015 do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - PREVIVAG.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 30 de Junho de 2015.

Terezinha J. R. Milani Presidente

PORTARIA 070/2015

"Dispõe sobre a exoneração, do Sr. Nelmar de Moraes Varella no cargo de Gerente Técnico do PREVIVAG."

A Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **Nelmar de Moraes Varella** no cargo de Gerente Técnico - DGA - 6 a partir de 30 de Junho de 2015 do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - PREVIVAG.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 30 de Junho de 2015.

Terezinha J. R. Milani Presidente

PORTARIA Nº 25/2015/GAB/SMECEL/VG

Designa o Subsecretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, autorizando- o para assinar documentos próprios do órgão no caso de eventuais ausências da titular da pasta.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o disposto do artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal de 1988, que consagra o princípio da celeridade na administração pública de todos os entes federativos.

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar o Subsecretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, Sr. Osmar Milan Capilé, para assinar os documentos próprios deste órgão no caso de eventuais ausências da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Professora Zilda Pereira Leite de Campos.

Parágrafo Único- Fica autorizado o subsecretário acima mencionado a representar a titular da pasta em eventos, palestras, reuniões em que a mesma não puder estar.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 20 de junho de 2015, revogando se as disposições em contrário.

Registra se, Publica se, Cumpra se.

Várzea Grande – MT, 1º de julho de 2015.

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 276/2015

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 312594/2015,

RESOLVE:

Conceder à servidora **KATIANE ALVES DA SILVA**, Matrícula 82222, exercendo o cargo de Técnico Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar com efeito retroativo no período de **15/06/2015 a 15/06/2017**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de junho de 2015.

Olindo Pasinato Neto

Secretário Municipal de Administração

interino

DECRETO Nº 34 DE 26 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 3º da referida Lei, os repasses aos municípios iniciarão a partir de Janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 só pode ser criado por Decreto do Prefeito Municipal e não poderá ter ingerência na Administração ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB, constituído de:

a) 01 (um) conselheiro representante do município, que deverá ser o Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo; b) 01 (um) conselheiro representante do segmento rural; c) 01 (um) conselheiro representante da sociedade civil;

§ 1º Os representantes serão nomeados por ato da Prefeita.

§ 2º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

Art. 2º O conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar à Prefeita sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses feitos pelo Estado ao Município, além das destinações e aplicação realizadas.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no site do Município.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio Regimento Interno, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 6º O exercício da função de conselheiro do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 26 de junho de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EDITAL Nº. 01/2015/CMDCA/VG.

Dispõe sobre o processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Várzea Grande.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Várzea Grande (MT) - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CO-NANDA, e a Lei Municipal nº. 3223/2008, RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande - MT.

1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 03/2015, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 15 (quinze) membros para composição do Conselho Tutelar do município de Várzea Grande, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.5. Da Remuneração:

1.5.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal de DNS5, no valor R\$3.000,00 (três mil reais).

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

1.6. Da Função e Carga Horária:

1.6.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.6.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.6.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso;

II. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III. Residir no município há pelo menos três (03) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;

IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

VIII. Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste edital, consideram-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola;

b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;

c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

d) Estudantes de ensino superior do último ano que comprovem por estágios ou por presença em cursos, seminários e conferência certificação, de no mínimo 100 horas, ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

e) Empregados ou voluntários de entidades não governamentais, com registro no CMDCA, que atuam, no mínimo a 2 anos, no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros, instituição filantrópica;

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 03 etapas:

I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;

II. Eleição dos candidatos por meio de voto;

III. Curso de Capacitação e Formação sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.